



**PARECER N° 345/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 062/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson, que “altera o art. 163, da Lei Municipal nº 6.907, de 22/12/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar o art. 163 da Lei Municipal nº 6.907/08 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, notadamente para prever a possibilidade de serem observadas exigências da legislação específica na recuperação de vias danificadas em virtude da realização de obras de qualquer natureza.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a Companhia de Saneamento de Minas Gerais alega que não pode recompor as valas abertas em ruas de pavimento poliédrico com massa asfáltica por obedecerem o art. 163 do Código de Posturas do Município de Divinópolis e que a Secretaria de Obras exige que a recomposição do pavimento seja realizada com o mesmo material existente na via. Dessa forma, as leis de recomposição de valas aprovadas nessa Casa tornaram-se inócuas e apresentamos essa pequena alteração no Código de Posturas para prevalecer a legislação especial. São inúmeras as reclamações de pedras soltas nas vias porque as recomposições não são realizadas da forma correta, gerando inúmeros transtornos para os usuários das vias pois não é realizada a compactação do reaterro, de forma que o solo adquira o mesmo nível de densidade que apresentava antes da interferência, como prevê a legislação especial”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 062/2023.

Divinópolis, 11 de setembro de 2023.

Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 062/2023